PARECER Nº. 23/2024-CdPIN. Data 27/03/2024

- I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com
- II OBJETO DE PARECER: sobre o anteprojeto de Lei do Executivo nº. 1.287/2024, de 19/03/24, que dispõe sobre a criação da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato. Recebido na manhã de 26/03/2024 (M-4 "Câmara Municipal Ano 2024 Pareceres"-pág 73 Pareceres 2024)

III - PARECER:

- III.1 O anteprojeto no aspecto jurídico não envolve nenhuma complexidade. O mais trabalhoso deve ter sido a elaboração dos dispositivos, que é comum se basear em leis de outros Municípios, pois, não é feio e nenhum mal copiar ou adaptar coisas bem feitas e trabalhadas por outros definições das alterações propostas, para que dispositivos não fiquem só no papel ou só de boas intenções que dizem que o inferno está cheio.
- III.2 Assim e sem qualquer delonga, firmamos o posicionamento de que o anteprojeto de lei nº. 1.287/2024, de 19/03/2024, é organizacional, constitucional, legal, com fundamento lógico, e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.3– É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 27 de março de 2024.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398 E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br

Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W "Câmara Municipal - Ano 2024..... pág.73 Pareceres 2024")